



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 489/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 10575/2014
Interessado : Construforte Serviços e Construções Eireli-ME.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10575/2014, lavrado, por infração à alínea “e” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, em desfavor da empresa denominada Construforte Serviços e Construções Eireli-ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10575/2014, lavrado em 29/10/2014, em desfavor da empresa denominada Construforte Serviços e Construções Eireli-ME, por infração à alínea “e” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, por se tratar de Pessoa Jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, registrada no Crea-PE, executando atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado, como Responsável Técnico; considerando que em sua defesa a autuada alega que desligou o seu Responsável Técnico porque a única obra que possuía estava paralisada por rescisão contratual, cujos registros de e-mail que indicam a descontinuidade do contrato foram acostados ao presente processo; considerando que, na ocasião da lavratura do auto, a empresa era alvo de acordo extrajudicial para formalização do distrato, evidenciados nos e-mails mencionados; considerando, no entanto, que ao apreciar os autos do processo constatou-se que as partes ainda não haviam chegado a um acordo que fundamentasse o encerramento do contrato, havendo uma discordância quanto ao valor da indenização a ser prestada pela contratada ao contratante; e, considerando, por fim, o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, favorável à manutenção do auto, visto que, diante do acima exposto, o contrato ainda está vigente e a empresa ainda mantém registro no Crea-PE, logo necessita da permanência de um responsável técnico enquanto permanecer registrada neste Conselho, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC